

**Processo** nº 3469/2019 – TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício financeiro:** 2018

**Entidade:** Município de Bacabal/MA

**Responsável:** José Vieira Lins (Prefeito), CPF nº 005.707.452 - 68, Rua Maranhão Sobrinho, nº 1186, Centro, Bacabal/MA, CEP nº 65.700.000

**Procurador constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Bacabal/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor José Vieira Lins (Prefeito e Ordenador de Despesas). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando do Ministério Público de Contas - MPC.

### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 136/2022**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **decide**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 3122/2022/GPROC3/PHAR**, do Ministério Público de Contas, **emitir Parecer Prévio pela Aprovação** da Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Bacabal/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor José Vieira Lins (Prefeito), nos termos do art. 1º, inc. I, art. 10º, inc. I e art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão do Balanço Geral do Município demonstrar adequadamente, de acordo com a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e do Relatório de Instrução nº 2026/2022, não ter ocorrência.

Enviar a Câmara dos Vereadores do Município de Bacabal/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o Parecer Prévio acompanhado do respectivo Processo de Contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de Agosto de 2022.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Álvaro César de França Ferreira

Relator

8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb